



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

PROCESSO: 0000339-57.2024.6.22.8000

INTERESSADA: Seção de Administração Predial - SEAP

ASSUNTO: Contratação de serviços de apoio administrativo, 37 (trinta e sete) postos de auxiliares administrativos e 1 (um) posto de supervisor administrativo para os cartórios eleitorais do TRE-RO para as Eleições Municipais de 2024.

DESPACHO Nº 849 / 2024 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo iniciado pela Seção de Administração Predial - SEAP, com objetivo de abrigar a tramitação dos atos necessários à formação de registro de preços para eventual contratação de serviços de apoio administrativo, 37 (trinta e sete) postos de auxiliares administrativos e 1 (um) posto de supervisor administrativo, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra - DEMO, para os cartórios eleitorais do TRE-RO para as Eleições Municipais de 2024, de acordo com os contornos iniciais delineados no Termo de Abertura (evento n. [1113604](#)), no Documento de Formalização de Demanda - DFD juntado aos autos (evento n. [1113672](#)) e no Termo de Referência nº 12/2024 - SEAP (evento n. [1186648](#)).

Carreou-se aos autos, após diligências, versões finais do Documento de Formalização da Demanda ([1113672](#)), Equipe de Planejamento da Contratação ([1113723](#)), Estudo Técnico Preliminar ([1186530](#)), Mapa de Riscos ([1186531](#)), e Termo de Referência nº 012/2024 ([1186648](#)), com detalhada especificação do objeto, justificativa, planejamento estratégico, critério de sustentabilidade ambiental, estimativa de preços, critérios de aceitação do objeto, obrigações das partes, pagamento e sanções administrativas.

A presente contratação foi estimada em **R\$935.067,53** (novecentos e trinta e cinco mil sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos), conforme detalhado na versão final do formulário INFORMAÇÃO CONCLUSIVA DO VALOR ESTIMADO ([1186637](#)).

Em análise final, complementando as anteriores ([1166727](#) e [1169240](#)), a SAC concluiu que todos os documentos integrantes da fase de planejamento da contratação, bem assim o **Termo de Referência nº 12/2024 - SEAP** (evento [1186648](#)) - encontram-se em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas, entre outros, pelos arts. 6º, incisos XLI da Lei n. 14.133/21, podendo a contratação de seu objeto ser processada por licitação, na modalidade



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

pregão eletrônico, do tipo menor preço, manifestando concordância com as alterações posteriores ([1187668](#)).

A SECONT elaborou minuta do instrumento contratual ([1189474](#)) com as alterações recomendadas pela assessoria Jurídica no Parecer nº 147 ([1184367](#)).

Mediante o Parecer Jurídico n. 171/2024 ([1190711](#)), a AJSAOFC opinou, em síntese, pela conformidade dos documentos da fase preparatório, restando-se cumpridos os requisitos legais de acordo com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e com as regras da IN TRE-RO nº 4, de 28/03/2023, pela possibilidade da formação de registro de preços para aquisição dos bens que compõem a solução indicada no termo de referência, por meio da modalidade licitatória pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço do lote/grupo único; pela não divulgação da IRP, pela inaplicabilidade das regras de preferência das ME/EPPs em razão do valor, anotando, ainda, a adequação legal da minuta de contrato trazida ao processo pela SECONT ([1189474](#)).

A SAOFC manifestou-se, em síntese, no mesmo sentido de sua assessoria jurídica ([1191752](#)).

Assim, vieram os autos para apreciação desta Diretoria-Geral.

Inicialmente, registra-se que o pedido de contratação sob análise foi elaborado com base nas regras do **regime jurídico da Lei n. 14.133**, de 1º de abril de 2021, regulamentado no âmbito deste Tribunal nos termos da **Instrução Normativa TRE-RO n. 4**, de 28/03/2023 ([0993116](#)), bem como pelas disposições tratadas no **Decreto Federal n. 11.462/2023** tendo em vista a adoção do sistema de registro de preços.

Dos autos se extrai a **justificativa da contratação** pleiteada, em decorrência da necessidade de contratação dos recursos humanos disponíveis, uma vez que a equipe atual de servidores não é suficiente para atender de maneira abrangente e eficiente a todas as demandas que surgirão durante o processo eleitoral. A contratação de apoio administrativo é crucial para garantir a execução de atividades administrativas acessórias, promovendo a eficiência operacional e contribuindo para o sucesso e a transparência do pleito eleitoral de 2024.

Verifica-se, também, a **regularidade dos documentos que integram a fase de planejamento da contratação**, quais sejam: Documento de Formalização da Demanda ([1113672](#)), Equipe de Planejamento da Contratação ([1113723](#)), Estudo Técnico



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Preliminar ([1186530](#)), Mapa de Riscos ([1186531](#)), Informação Conclusiva do Valor Estimado ([1186637](#)) e Termo de Referência nº 012/2024 ([1186648](#)), uma vez que estão de acordo com o disposto no [art. 18 da Lei n. 14.133/2021](#) e com as regras contidas no Capítulo II da [Instrução Normativa TRE-RO n. 4/2023](#).

Por se tratar de serviços definidos como comuns pela unidade técnica (item 1.2 do TR) e, considerando os aspectos econômicos para esta Administração, tem-se como prioritária a **adoção da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica**, em cumprimento ao inciso XLI do artigo 6º c/c com o art. 29, ambos da Lei 14.133/21.

Quanto à **formação de registro de preços**, observa-se que a unidade demandante expôs a justificativa no item 2.3 do TR, em conformidade com o disposto no art. 3º, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

Some-se às razões acima, a adoção do procedimento auxiliar de registro de preços, nos termos dispostos no art. 21 do Decreto n. 11.462/2023, que garante à Administração a discricionariedade quanto à oportunidade e à conveniência da execução total ou parcial da aquisição dos bens e serviços, em razão de eventuais restrições orçamentárias. E, por fim, repita-se, em se tratando da adoção desse sistema, o quantitativo licitado não obriga a Administração a adquirir o total registrado na ARP, efetuando-se a aquisição de acordo com a efetiva conveniência e disponibilidade orçamentária.

Dessa forma, o edital deve estabelecer o **critério de julgamento pelo menor preço por grupo, em consonância com o prescrito pelo inciso I do art. 33 da Lei 14.133/2021 c/c com o inciso XLI do art. 6º do mesmo dispositivo legal, com adoção do Sistema de Registro de Preços, sem divulgação da Intenção de Registro de Preços**, tendo em vista a informação constante no item 2.3 do TR.

Tem-se em relevo, ainda, que poderá a Administração utilizar-se da futura Ata de Registro de Preços por até um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, desde que dentro dos limites quantitativos regulamentares e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, nos termos do art. 22 do Decreto n. 11.462/2023.

No aspecto relativo a ausência de informação referente à **disponibilidade orçamentária** e financeira para o custeio das despesas não configura qualquer irregularidade na medida em que os valores serão empenhados de acordo com as necessidades da Administração. Nesse sentido, o art. 17 do Decreto nº



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

11.462/2023 assim dispõe: "*A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil*".

Sobre o **valor estimado da contratação** que se pretende efetivar, as regras da estimativa estão disciplinadas no documento denominado de **INFORMAÇÃO CONCLUSIVA DO VALOR ESTIMADO - ICVEC**. No caso em análise a versão final do referido documento foi juntado ao processo no evento n. [1186637](#) e demonstra que o preço de **R\$935.067,53** (novecentos e trinta e cinco mil sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos) foi estimado pela pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação. Também releva o registro que os preços obtidos não possuem grande variação com o preço de mercado, de modo que elaborado em harmonia com o disposto no **art. 23 da Lei n. 14.133/2021**, atualmente regulamentado pela **Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021 e nos termos das** regras da IN TRE-RO n. 4/2023.

A unidade demandante optou pela **divulgação do preço estimado**, considerando que os valores dos postos de trabalho estão estabelecidos em convenção coletiva ([1185716](#)).

Quanto à **sustentabilidade ambiental**, a unidade demandante registrou no item 4.1 do TR que **ações de conscientização por meio de capacitações e palestras a servidores em sustentabilidade e responsabilidade social** deverão ser estendidas aos empregados terceirizados que serão contratados. Além disso, exigiu-se da futura contratada, como medida sustentável para a contratação pretendida, a obrigação de fornecimento de toda documentação relacionada à execução contratual em meio digital, sempre que possível.

No que diz respeito a responsabilidade social e inclusiva do TRE-RO, constata-se que a **reserva de vagas de pessoas com deficiência - PCD; contratação de egressos do sistema prisional - Projeto "Começar de Novo"; reserva de vagas para mulheres em condição de vulnerabilidade econômico-social - Projeto "Transformação"** e a possibilidade de **participação equânime de homens e mulheres**, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% de mulheres, encontram-se fundamentadas, como também indicadas as também registre as condicionantes objetivas as quais, se presentes, ensejam o seu cumprimento.

No tocante à **participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, tem-se que a regra **não** se aplica ao caso em análise em decorrência do **agrupamento dos itens em lote único**, cujo valor global excede o



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

referido teto legal de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma do **art. 48, I, da LC nº 123/2006**.

Necessário se faz registrar que a opção pela **não divulgação da IRP** pela unidade demandante foi devidamente justificada, especialmente por se tratar de atender demandas específicas do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (TRE-RO).

Por fim, registra-se que a **minuta de contrato** juntada ao evento n. [1189474](#) restou aprovada pela AJSAOFC, haja vista que o instrumento encontra-se em **conformidade** com as regras da Lei nº 14.133/2021, atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação

Diante do acima exposto e dos documentos e informações carreados aos autos, somados à necessidade da aquisição do objeto para atender as demandas deste Tribunal, com base nas atribuições conferidas pela Portaria 66/2018:

1 – Aprovo o ETP ([1186530](#)) e o Termo de Referência nº 12/2024 - SEAP ([1186648](#)), porquanto possuem os elementos essenciais definidos no art. 6º, XX e XXIII, art. 18 e §1º do art. 40, todos da Lei 14.133/2021;

2 - Aprovo o valor estimado constante da informação conclusiva de evento [1186637](#), no valor de **R\$935.067,53** (novecentos e trinta e cinco mil sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos), a qual está em conformidade com o disposto no **[art. 23 da Lei n. 14.133/2021](#)**, atualmente regulamentado pela **[Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021](#)**, em cumprimento ao **[item 40 do Anexo da Portaria 57/2023/CNJ](#)**, **[item 40 do Anexo II da Resolução 215/2015/CNJ](#)** e ao **[Acórdão TCU 2622/2015 - Plenário](#)**;

3 – Autorizo a formação de registro de preços, por meio da modalidade licitatória pregão, em sua forma eletrônica, tendo em vista que os serviços a serem contratados são de natureza comum, **com critério de julgamento pelo menor preço do lote/grupo único, com a adoção do modo de disputa por lances abertos,** com intervalo mínimo de 0,1% (um décimo por cento) entre os lances, no qual a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos, com fundamento nos arts. 6º, XLI c/c 17, § 2º c/c 29, c/c o § 1º do 82, todos da NLLC;

4 – Determino a não divulgação da intenção de registro de preços, em razão das justificativas constantes do item 2.3 - VIII do TR;

5 – Determino a inaplicabilidade do regime de exclusividade destinado às ME/EPPs, em razão do agrupamento dos itens em **lote único**, cujo valor global excede o teto legal de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Todavia, não será afastada a aplicação das demais regras de preferência aplicadas às ME/EPPs, devidamente inseridas na minuta do edital da competição (evento n. [1190648](#));

6 – Determino a aplicabilidade dos critérios de sustentabilidade ambiental, consoante item 4.1 do Termo de Referência;

7 – Autorizo a inclusão das exigências de sustentabilidade definidas no item 4.2 do TR; e

8 – Determino a divulgação dos valores estimados para a contratação, conforme indicado no item 8.5. do Termo de Referência, em harmonia com a regra geral do art. 24 da Lei n.º 14.133/2021.

À SAOFC para a continuidade, com vistas à contratação pretendida, observando-se, doravante, a recomendação da AJSAOFC no que tange a opção pela divulgação ou não dos valores estimados nas contratações de serviços com DEMO sejam sempre explicitadas pelas EPCs em cada caso concreto.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 09/07/2024, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1192295** e o código CRC **9E7893E6**.